



GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE IRANDUBA
Construindo um novo tempo.

LEI N.º 200, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

“Institui a nova Unidade Fiscal do Município – UFM e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Iranduba aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a nova Unidade Fiscal do Município – UFM, a partir de 1º de janeiro de 2012, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos na legislação municipal, ou em atos dela derivados.

Parágrafo Único. O valor acima estabelecido terá validade até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder à atualização financeira da UFM, conforme variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice de variação econômica que venha a substituí-lo, de forma a preservar sua expressão econômica e poder aquisitivo.

Art. 3º. Substitui-se toda e qualquer outra unidade fiscal municipal pela nova Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Iranduba, 30 de Dezembro de 2011.

Raymundo Nonato Lopes
Prefeito do Município de Iranduba